

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 103 /2021**  
**PROCESSO N.º 11.769/2021**  
**CD 619/2021**

**CONTRATO ENTRE A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA**  
**DE UBATUBA E A EMPRESA**  
**M A CONEXÃO**  
**ELETROTECNICA**  
**MULTIMIDIA LTDA – ME.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, RG n.º 54.896.955-3-SSP/SP, e do CPF/MF 034.050.006-96 e, de outro lado à empresa **M A CONEXÃO ELETROTECNICA MULTIMIDIA LTDA - ME**, com sede à Rua Prof. Thomaz Galhardo, n.º 1460, Sala 01, Centro, Ubatuba-Sp, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.589.004/0001-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Marcos Antonio Ramos** portador do RG: n.º 20.696.949 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 552.186.526-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – É objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet no ESF Picinguaba**, conforme especificações descritas no Anexo I deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** – Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

**2.2** – Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

**2.3** – A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

DS/LIC/JPRS





- 3.1 – O preço global do (s) produto (s) é de **R\$ 1.800,00 (uns mil e oitocentos reais)**, pelo período de **12 (doze) meses**, observados os preços do presente contrato;
- 3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de fatura referente ao valor anual do contrato, condicionado à conferência da Secretaria requisitante;
- 3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Termo de Compromisso, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
- 3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

- 4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>SECRETARIA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>2021</b>
SAÚDE	587-11.01.10.301.0022.2.001.339039.05.3010000	R\$ 1.800,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS**

- 5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.2 – A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.
- 5.3 – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DAS GARANTIAS**

- 6.1 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.
- 6.2 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

- 7.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

DS/LIC/JPRS

*Dawie**e*



7.2. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.1 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.4.1 Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:**

**a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;**

**b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;**

**c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;**

**d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.**

**7.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.**

**7.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.**

7.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

7.7. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a **CONTRATADA** a indenização de qualquer espécie quando:

7.7.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.7.2. A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.7.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião destes, conforme objeto da licitação;

7.7.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.7.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – São partes integrantes do presente Contrato o Edital de licitação e seu Anexo;

8.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA NONA - FORO**

DS/LIC/JPRS



*Danie*



9.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 16 de dezembro de 2021.

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**M A CONEXÃO ELETROTECNICA MULTIMIDIA LTDA – ME**  
**REPRESENTANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**LETICIA ALVES DIONISIO**  
RG. 40.841.671-3

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3

DS/LIC/JPRS

